



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

LEI Nº 523

Dispõe sôbre abôno provisório ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, inclusive aos inativos e ao pessoal contratado, um abôno provisório de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos e salários, a partir do dia 1º de Maio do corrente ano, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de Junho de 1970.

Arval Fenei

Prefeito Municipal

Francisco F. ...
Oficial de Administração